



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CONTRATO Nº 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, Cedro de São João/SE, CNPJ Nº 13.117.601/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **NEUDO ALVES** sob RG nº 1.254.319 SSP/SE e CPF nº 729.799.764-15 brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.774.490/0001-77, com sede à Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Evalania Velames Clementino, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 1.177.159 SSP/SE CPF nº 940.748.955-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse no Exercício de 2018, Município de Cedro de São João/SE de acordo com as especificações constantes em Projeto Básico e em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O pagamento será





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue

- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- Prestar orientações às Secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, FUNASA, FNS e todos os Ministérios;
- Acompanhamento diário do CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios) auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura.

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS.

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais

Cedro
de São João
Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária constantes do orçamento financeiro previsto de 2018:

UO: 28003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR - Próprios

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cedro de São João

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

Cedro de São João
Município de Cedro de São João/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 08 de Janeiro de 2017.

Neudo Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Evelania Velames Clementino
AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

2226056-0 SSP/SE
30612489-SSP-SE